Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura 12/02/09
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU/GO
CNPJ nº. 01164292/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1563/09, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009

"Autoriza a isenção de multa, juros e correção monetária por parte do Poder Executivo Municipal no pagamento de débitos vencidos junto ao Município de Caçu/GO e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO,** por seus representantes, APROVA e eu, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal - LOM sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de juros, multas e correção monetária aos contribuintes que estiverem em débito com a Fazenda Pública Municipal referente aos fatos geradores de tributo até 31 de dezembro de 2008.

Parágrafo único. Gozarão dos benefícios desta Lei, os contribuintes que quitarem seus débitos:

I - até 1° de março de 2009, da integralidade do valor referente a multa, juros e correção monetária;

II - até 1° de abril de 2009, do valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) dos juros, correção monetária e multa.

III - até 1° de maio de 2009, do valor correspondente a 50% (cinqüenta por cento) dos juros, correção monetária e multa.

Art. 2º - A isenção e redução instituída por esta Lei serão coordenadas e executadas pela Secretaria Municipal de Finanças, ficando o seu titular autorizado a baixar os atos necessários à sua plena execução.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Fica revogada a Lei Municipal n° 1454/2005, que institui o programa de isenção e redução de multa e juros dos créditos municipais.

Gabinete do Prefeito de Caçu/GO, em 12 de fevereiro de 2009.

André Luiz Guimarães Vieira
Prefeito Municipal